

NOTA TÉCNICA 01/2023 – NOVAS ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS QUANTO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE DA COVID-19

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ:

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2020.

DO OBJETIVO:

Recomendar a adoção de novas medidas preventivas e de controle do contágio pela COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba, em caráter **substitutivo** às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de 2020, às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04 e 05 de 2021 e às Notas Técnicas 01, 02 e 03 de 2022.

CONSIDERANDO:

A estabilização do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e/ou de Síndromes Gripais no contexto do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo;

A Alta cobertura vacinal da Comunidade Socioeducativa;

A classificação das Regiões onde se encontram as Unidades Socioeducativas no Risco Baixo do Mapa de Risco Estadual.

1. DO ISOLAMENTO DE SOCIOEDUCANDOS

- 1.1. **ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO** Os(as) Socioeducandos(as) que apresentarem sintomas gripais, devem:
 - 1.1.1. Ser conduzidos ao isolamento respiratório da Unidades Socioeducativa;
 - 1.1.2. Ser encaminhados ao Posto de Testagem referência da Unidade

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002



Socioeducativa no 3º dia de sintomas;

- 1.1.3. Em caso de resultado negativo, o (a) Socioeducando(a) poderá deixar o Isolamento respiratório imediatamente;
- 1.1.4. Em caso de resultado positivo, o (a) Socioeducando(a) poderá deixar o Isolamento respiratório no 7º dia após o início dos sintomas, caso esteja há 24h sem apresentação dos mesmos. Ou no 10º dia em caso de permanência de sintomas;
- 1.1.5. Quaisquer sinais de agravamento do quadro da síndrome gripal, o(a) socioeducando(a) deverá ser conduzido ao Serviço de Saúde Referência para esses casos no território.
- 1.1.6. Para aqueles que testaram positivo para COVID-19, mas não apresentam sinais ou sintomas da doença, o isolamento será de apenas 05 (cinco) dias (Nota Técnica Nº 6/2023-CGVDI/DIMUS/SVSA/MS).

2. DOS SERVIDORES

- Fica mantido o afastamento imediato de servidores (sintomáticos ou assintomáticos) mediante apresentação de teste positivo para COVID-19 OU de atestado médico;
- 2.2. Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, deve ser adotado o isolamento, suspendendo-o após 07 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).
- 2.3. Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, que permaneça com sintomas no 7° dia, deve ser mantido o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas (Portaria SESA Nº 013-R/2022).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.4. Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).
- 2.5. Indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para Covid-19, deve- se manter em isolamento, suspendendo-o após 05 dias da data de coleta da amostra (Portaria SESA Nº 013-R/2022).
- 2.6. Em caso de coabitação com pessoa confirmada de caso de COVID-19, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata e, uma vez não apresentando sintomas, manter-se normalmente no exercício de suas funções, fazendo uso obrigatório de máscara pelo tempo em que a pessoa com quem coabita estiver em isolamento. Caso o servidor apresente sintomas, deverá comunicar sua chefia imediata que o encaminhará para atendimento na rede de saúde e testagem. Nesse caso, o afastamento está condicionado à apresentação de atestado médico OU de teste positivo para COVID-19 (prazo conforme item 2.2).

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 3.1. As medidas preventivas e de controle do contágio da COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba devem ser mantidas por todos os gestores, servidores, socioeducandos(as) e parceiros(as), sobretudo com a utilização de etiqueta respiratória, disponibilização disseminada de álcool em gel para higiene das mãos em locais onde há grande circulação de servidores e manutenção da higienização de equipamentos e espaço de uso comum.
- 3.2. Em ambientes fechados é altamente recomendável o uso de máscara de proteção. Entretanto, a sua ausência não pode constituir impedimento para acesso de pessoal aos espaços socioeducativos, EXCETO para situações em que seu uso torna-se obrigatório, qual seja: para qualquer pessoa que apresente síndrome gripal (tosse, espirro, secreção nasal etc), tais como servidores,

familiares, prestadores de serviço e visitantes em geral.

3.3. As unidades socioeducativas e gestores deverão fazer a solicitação junto ao Almoxarifado do IASES das máscaras de proteção, de acordo com as opções disponíveis no catálogo, para oferecer aos servidores, adolescentes e visitantes.

3.4. Esta Nota Técnica é válida para todas as Unidades Socioeducativas e Setores Administrativos do IASES, e entra em vigor a partir do dia 16 de abril de 2023, a ser seguida enquanto não houver publicação de nova Nota de alteração.

3.5. Quaisquer casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria do IASES, para deliberação.

Vitória - ES, 16 de Março de 2023.

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Wallace Hugo Cangussu de Oliveira – Coordenador do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 e Chefe do Núcleo de Saúde

Talita Dutra Henriques Azevedo – Assessora Especial da Diretoria Socioeducativa

Ângelo de Carli Ramos Júnior - Chefe do Núcleo de Inteligência

Fernanda Patrícia Pontes – Assessora de Comunicação

Idelberth Luigi Pereira de Lima – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa

Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Controle Financeiro